



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2018
Processo Administrativo nº 39/2018

TIPO: MENOR PREÇO

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação pregão eletrônico); Decreto nº 3.555/00 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns); Decreto nº 5.450/2005 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), alterada pela Lei nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME e EPP nas contratações de bens, serviços e obras), e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 (Institui normas para licitações e contratos).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

LIMITE DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: Dia: 03/08/2018 - Horário: 08h00

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia: 03/08/2018 - Horário: 08h00

DATA E HORA DA DISPUTA Dia: 03/08/2018 - Horário: 09h00

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL

www.crmvrj.org.br - Licitações

www.licitacoes-e.com.br

E-mail para esclarecimentos : compras3@crmvrj.org.br

Telefone: (21) 2576-7281 – Ramal 8

* Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília/DF.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2018
Processo Administrativo n.º 039/2018**

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), por meio de seu Pregoeiro, torna público o presente edital de licitação, o qual se realizará na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO, que será regida pelas Leis n.ºs: 10.520/02, Lei Complementar 123/06, alterada pela LC 147/2014 e pelos Decretos 5.450/05 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa SLTI n.º 03, de 11/02/2015, e subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico do Banco do Brasil, no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

Este Edital está disponível no site www.licitacoes-e.com.br, pelo n.º 724954 ou no site www.crmvrj.org.br, no link: Licitação.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e eventualmente internacionais, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação conforme condições deste Edital e seus anexos.

1.2. As especificações dos serviços, quantidades, forma de execução, prazos, procedimentos a serem seguidos, obrigações e deveres, etc. estão expostos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.3. Havendo divergência entre a descrição do objeto constante do Edital e de seus anexos e a descrição constante no sistema eletrônico do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br, prevalecerá sempre a constante do presente instrumento convocatório.

2. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação estão previstas no orçamento do exercício e correrão sob as rubricas: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.092 – Passagens Para o País – PJ e 6.2.2.1.1.01.02.02.006.093 – Passagens para o Exterior, com dotação orçamentária destacada para estas finalidades.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. O interessado deverá ter pleno conhecimento dos requisitos, termos e condições do Edital, em especial do Termo de Referência.

3.2. Poderá participar desta Licitação empresa que atenda a todas as exigências e condições constantes neste Edital e seus Anexos, bem como que detenha atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.3. O interessado deverá ter sua empresa legalmente estabelecida no País e devidamente credenciada junto ao provedor do sistema do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br

3.4. O interessado deverá responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em nome de sua empresa, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

licitação responsabilização por eventuais danos decorrentes de uso indevido diante da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O interessado deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Não poderão concorrer neste Pregão:

3.6.1. Empresa que esteja em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.6.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou controlar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.6.3. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.6.4. Empresa cujo objetivo social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.6.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.

3.6.6. Empresa estrangeira que não funcione no Brasil;

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico do Banco do Brasil utilizado para a realização deste certame – www.licitacoes-e.com.br, o interessado em participar do Pregão Eletrônico deverá dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País ou por outros meios disponibilizados pelo Banco.

4.1.1. O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado serão os estipulados pelo Banco do Brasil S.A., os quais poderão ser consultados também por meio do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

4.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRMV-RJ responsabilização por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

4.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

5. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. O licitante deverá enviar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando, então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. A proposta deverá conter:

a) razão social da empresa e n.º da inscrição no CNPJ/MF;

b) endereço completo, número de telefone/fax e e-mail para contato;

c) dados bancários da empresa (banco, agência e conta corrente);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

- d) dados do representante legal que assina a proposta e que assinará o contrato (nome, número e órgão emissor da Cédula de Identidade (RG), número de inscrição no CPF/MF, nacionalidade e estado civil);
- e) Descrição detalhada do objeto ofertado, devendo ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto.
- f) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação. Caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias.
- g) No preço ofertado deverão estar computados todos os encargos financeiros ou previsão inflacionária, o montante da mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, incluindo-se no preço quaisquer despesas que decorram da execução do objeto do certame, cabendo ao CRMV-RJ pagar somente pelo objeto ora licitado.
- 5.3. A elaboração da proposta detalhada deverá considerar a prestação dos serviços de acordo com as condições expressas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.
- a) a proposta detalhada deverá ser elaborada segundo o modelo constante do Anexo III do Edital e contar com a assinatura do representante-legal da empresa;
- 5.4. A licitante interessada em participar do certame deverá cadastrar sua proposta com descrição completa do objeto ofertado, indicando o **valor total do lote único**, em moeda corrente nacional, a partir da data da liberação do edital no licitacoes-e, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.
- 5.4.1. A proposta de preços deverá ser elaborada e lançada no sistema eletrônico com base no valor global do Lote, já considerados inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da plena execução do objeto.
- 5.4.1.1. No caso do Lote ser composto por mais de um item, a proposta comercial deverá atender à totalidade global da quantidade exigida no Lote, não sendo aceitas aquelas propostas que contemplem apenas parte do Lote.
- 5.5. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 5.6. Até a abertura da Sessão o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.
- 5.6.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.
- 5.7. No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e valores apresentados por extenso, ou quando notadamente ocorrerem enganos quando da transcrição de valores para planilhas anexadas ou ocorrerem equívocos quanto aos cálculos apresentados, prevalecerá sempre o valor extenso.
- 5.8. O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.9. Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como os enunciados na Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. O Pregoeiro dará início à sessão pública deste PREGÃO, na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, via sistema eletrônico no sítio www.licitacoes-e.com.br.
- 6.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes será realizada exclusivamente através de troca de mensagens de texto, em campo próprio do sistema.
- 6.3. Compete a licitante o acompanhamento da sessão pública, via sistema, ficando responsável pelos eventuais ônus decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou pelo Pregoeiro, ou de sua desconexão.

7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 7.1. O Pregoeiro fará a análise das propostas apresentadas, tendo como base as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e desclassificará aquelas em desconformidade com essas condições.
- 7.2. A desclassificação de proposta será registrada pelo Pregoeiro no sistema, juntamente com a fundamentação da desclassificação.
- 7.3. São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:
- a) apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza;
 - b) oferta de serviço diverso do objeto da licitação;
 - c) oferta de serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas;
 - d) presença de qualquer elemento que possa identificar à licitante.
 - e) proposta de preços que mantenha valores unitários, totais e/ou globais superiores ao preço máximo admitido pelo CRMV-RJ.
- 7.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.5. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes, acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.
- 7.6. As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para fins de participação da fase de lances.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO.
- 8.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global do lote único, e a que atender às especificações do Edital e seus Anexos.
- 8.3. As propostas deverão ser enviadas ao Sistema Eletrônico – www.licitacoes-e.com.br pelo valor total global de acordo com a seguinte orientação:

Valor Total Global = Valor estimado do CRMV-RJ em gasto anual com passagens + (quantidade de passagens emitidas x valor unitário da taxa de agenciamento).
--

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

- 9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, sempre inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo quando o Pregoeiro fixar, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.
- 9.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 9.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 9.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.6. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo pregoeiro, por meio do próprio sistema licitacoes-e do Banco do Brasil.
- 9.7. Decorrido o prazo pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente (tempo randômico) determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 9.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.9. Durante a fase de lances é permitido ao Pregoeiro excluir lance cujo valor seja considerado inexequível, justificando tal exclusão.
- 9.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, caso não sejam apresentados lances, será realizado SORTEIO observado o disposto no art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, em data a ser definida pelo Pregoeiro e divulgada no chat de mensagens.

10. DAS PREFERÊNCIAS DA LC Nº 123/2006 (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

- 10.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 10.2. Será dado direito de preferência previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 à licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha declarado seu enquadramento conforme “item 5.5” deste Edital.
- 10.2.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.2.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.2.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.2.4. Em eventual empate entre propostas, se as empresas que empataram forem todas declarantes ME/EPP, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa declarante que enviou a proposta primeira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

10.2.5. Se esgotarem-se as empresas ME/EPP e não houve desempate, o sistema desempatará o certame, dando como vitoriosa a empresa (de grande porte) que enviou o lance primeiro.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital (art. 24, §§ 8º e 9º, do Decreto 5.450/05).

11.2. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (chat) disponibilizado no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3. Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema BB Licitações para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso.

12. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA FINAL

12.1. Encerrada a fase de lances e negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar na sessão eletrônica deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último valor ofertado, no prazo de até 03 (três) horas, contados da convocação efetuada pelo Pregoeiro através do e-mail: compras3@crmvrj.org.br ou em arquivo, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil ou via fax (21) 2576-7844, juntamente com os seguintes documentos:

12.1.1. De Habilitação.

12.1.2. Proposta de preços, conforme modelo definido no Anexo III.

12.2. A licitante detentora da melhor oferta, quando constatada a regularidade da documentação apresentada, será declarada vencedora e deverá encaminhar todos os documentos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para Sede do CRMV-RJ no seguinte endereço: Rua da Alfândega, nº 91 – 14º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20070-003.

12.2.1. O não envio da documentação, nos prazos definidos no "item 12.1", ensejará na caducidade do direito de vencedora, sem prejuízo das sanções legalmente previstas, podendo a Administração convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

12.2.2. Eventuais problemas no envio de documentos deverão ser comunicados tempestivamente ao Pregoeiro, para que este oriente sobre as providências a serem adotadas.

12.2.3. Os prazos estipulados poderão ser dilatados por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou, mediante justificativa acatada pelo Pregoeiro.

12.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e, ultrapassado o prazo para recurso, o objeto do Pregão será adjudicado ao mesmo.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação será verificada mediante a análise dos seguintes documentos:

13.1.1. Habilitação Jurídica será comprovada por:

a) Cópia do documento de identidade e cartão de inscrição no CPF/MF, ou CNH do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, cópia de instrumento de mandato com a outorga de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e alterações, devidamente registrado, na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando Sociedades Comerciais ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

Empresárias, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;

e) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Instrução Normativa nº 10, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

13.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista será atestada por:

a) Prova de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da “Certidão Quanto a Dívida Ativa da União”, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional (PGFN);

d) Prova de regularidade com Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ICMS, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente;

e) Prova de regularidade com Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ISS, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente;

f) Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista) - (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43 (NR) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, com prazo de validade em vigor na data da licitação.

13.1.3. Qualificação Técnica atestada por:

a) Atestado de capacidade técnica, em papel do emitente, firmado por empresa pública ou privada, comprovando já ter executado fornecimentos compatíveis e pertinentes ao do objeto desta licitação.

b) Apresentar Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no artigo 22 da Lei nº 11.771 de 17 de setembro de 2008, e ao art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

c) Declaração de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagem, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas, conforme disciplinado na Instrução Normativa SLTI nº 03, de 11/02/2015.

13.1.3.1. De acordo com Acórdão nº 1.285/2011 – Plenário do TCU é possível a participação de empresas “consolidadas nesta licitação, ainda que declarações necessárias à tal participação sejam emitidas em nome de empresa “consolidadora”.

Participação de Agência Consolidada:

a) Caso a licitante seja agência consolidada, deverá ser apresentado, também o Certificado de Registro da agência consolidadora.

13.1.4. Qualificação Econômico-Financeira será atestada por:

a) Certidão negativa de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão do Pregão;

b) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

LG = Ativo circulante + Realizável a longo prazo / Passivo Circulante
Exigível a Longo prazo

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

b.1.) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação pertinente.

13.2. ANEXOS: Todas as DECLARAÇÕES exigidas nos Anexos do edital, devidamente assinadas por seu representante legal.

- a) ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços/Comercial;
- b) ANEXO IV – Modelo de Declaração de que o licitante está cumprindo o estabelecido na Lei nº 9.584, de 27.10.99, artigo 27, inciso V, regulamentação pelo Decreto Federal nº 4.358, relativamente ao trabalho de menores, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) ANEXO V – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;
- d) ANEXO VI – Minuta do Contrato;

13.3. Todas as declarações exigidas nos Anexos do edital, bem como a proposta de preços, devem ser assinadas pelo representante legal do licitante.

13.4. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei nº 8.666/93. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

13.4.1. Durante a fase de habilitação, caberá ao Pregoeiro:

- a) Consultar nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, que constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25, do Decreto nº 5.450/05);
- b) Consultar a existência de registros impeditivos de contratação na CGU - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

13.5. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz.

13.6. Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

13.7. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, para regularização da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

13.8. A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido implicará na decadência do direito de primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.9. Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de 90 (noventa) dias.

13.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no presente Edital.

13.11. Da Sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Ordenador de Despesas.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO

14.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

14.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15. DA FORMALIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

15.1. Homologado o resultado desta licitação pela Autoridade Competente deste CRMV-RJ, a contratação será formalizada mediante a lavratura do Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo VI deste Edital.

15.1.1. A emissão de Nota de Empenho relativa aos serviços contratados será realizada de acordo com a praxe do CRMV-RJ.

15.2. O prazo para a assinatura do contrato será de 07 (sete) dias úteis, após a convocação da licitante vencedora, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

15.2.1. O contrato será encaminhado, mediante Aviso de Recebimento (AR).

15.3. O prazo fixado no item 15.2 poderá ser prorrogado por uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial e ocorra por motivo justo aceito pelo CRMV-RJ.

15.4. A empresa contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

16. DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

16.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica (art. 18 do Dec. 5.450/05), por meio eletrônico.

16.1.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

16.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, § 1º, Dec. 5.450/05).

16.3. Até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, exclusivamente por meio do e-mail: compras3@crmvrj.org.br (art. 19 do Dec. 5.450/05).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

16.3.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão respondidos pelo pregoeiro e divulgados nos sítios www.crmvrj.org.br e www.licitacoes-e.com.br, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

16.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em um período de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da declaração da licitante arrematante como vencedora, manifestar a intenção motivada de interpor recurso por meio do sistema eletrônico (chat) do sistema [licitacoes-e](http://licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil.

16.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Dec. 5.450/05).

16.6. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, será concedido automaticamente ao licitante o prazo de 3 (três) dias para apresentar suas razões de recurso, em campo próprio do sistema.

16.6.1. Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo imediatamente do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

16.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Compras e Licitações do CRMV-RJ, em dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas. (art. 26, caput, do Dec. 5.450/05).

16.8. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos recursais:

- a) Tempestividade
- b) Legitimidade recursal
- c) Interesse de agir
- d) Fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

16.9. Eventuais recursos sem o preenchimento dos pressupostos recursais elencados acima, poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise de Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão 1440/07, TCU).

16.10. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Pregoeiro não reconsiderando sua decisão, encaminhará os autos devidamente informados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis à Autoridade Superior.

16.11. Já o acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.12. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.13. Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos à autoridade competente e disponibilizados através do sistema licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil.

16.14. Caso os recursos e contrarrazões de recursos não sejam disponibilizados no sistema licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, não serão conhecidos.

16.15. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

16.16. Após serem apreciados e desprovidos todos os recursos e constatada a regularidade dos atos até então praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As condições de pagamento são as estabelecidas no item 9 do Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos ao Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

18. DAS SANÇÕES AO LICITANTE

18.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.502/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

18.1.1. Cometer fraude fiscal;

18.1.2. Apresentar documento falso;

18.1.3. Fizer declaração falsa;

18.1.4. Comporta-se de modo inidôneo;

18.1.5. Não manter a proposta;

18.1.6. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

18.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.2. As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no “item 19” deste Edital.

19. PENALIDADES

19.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) Multas de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, a juízo da Administração;

b.1.) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b.2.) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devido no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

b.3.) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

b.4.) A entrega/execução parcial do objeto configurará inexecução total, para fins de aplicação de multa e rescisão contratual previstas neste Edital e no ANEXO I – Termo de Referência.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

19.3. A rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A presente licitação não importará necessariamente na contratação da adjudicatária, podendo a Administração do CRMV-RJ revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, sendo dada a devida ciência aos licitantes, por meio de publicação no órgão oficial.

20.2. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.4. A adjudicatária será notificada para quaisquer atos relativos ao processo através de ofício, com Aviso de Recebimento (AR), ou por e-mail, remetido ao endereço ou código de comunicação informado, considerando se efetuada a notificação através de qualquer desses meios.

20.4.1. Será considerada confirmação de recebimento o Aviso de Recebimento (AR), o recibo dado pela licitante, a mensagem enviada por e-mail e a lavratura, pelo servidor responsável, certificando o recebimento do ofício ou a recusa.

20.5. O licitante contratado fica obrigado a aceitar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.6. A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

20.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.8. Na contagem dos prazos previstos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, observando-se o início e término em dias úteis de expediente normal deste CRMV-RJ (segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos).

20.9. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

20.10. Em caso de divergência, em qualquer fase da licitação, entre o valor expresso em número e, posteriormente, expresso por extenso, será considerado válido o valor por extenso, independente a quem seja mais benéfico, excetuados os casos de conduta dolosa;

20.11. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

20.12. É facultada a todas as empresas interessadas, a consulta aos autos do Processo Administrativo, na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro, à Rua da Alfândega, nº 91/14º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20070-003, no horário da 08h00 às 16h00, com prévio agendamento por meio do telefone (21) 2576-7281, com o Setor de Compras, e mediante apresentação de solicitação por escrito assinada pelo representante da empresa, que tenha poderes para tanto, sendo esta solicitação arquivada nos autos do processo.

20.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o CRMV-RJ, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

20.14. Os atos e decisões referentes a este processo licitatório serão divulgados mediante publicação de notas nas páginas web nos endereços: www.licitacoes-e.com.br, www.crmvrj.org.br, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

20.15. O presente Edital encontra-se disponível no site do CRMV-RJ www.crmvrj.org.br - Link Licitações e no site do BB Licitações www.licitacoes-e.com.br.

20.16. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.17. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br,

20.18. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura não sejam solucionadas no âmbito administrativo.

20.19. Constituem partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência do Objeto
- b) Anexo II – Planilha de Custo
- c) Anexo III - Modelo de Proposta de Preços
- d) Anexo IV -Modelo de Declaração que não Emprega Menores
- e) Anexo V - Modelo de Declaração para ME ou EPP
- f) Anexo VI - Minuta do Contrato

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2018.

Méd. Vet. Romulo Cezar Spinelli Ribeiro de Miranda
Presidente CRMV-RJ nº 2773



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018
Processo Administrativo nº 39/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e eventualmente internacionais, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação conforme condições deste Edital e seus anexos.

1.2. DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR DE REFERÊNCIA

1.2.1. A quantidade estimada para a emissão, remarcação, cancelamento, alteração e reembolso de bilhetes de passagens nacionais e internacionais, está prevista conforme quadro abaixo:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade Anual Estimada	Valor Estimado Anual
1	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de: cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento de Passagens Aéreas Nacionais (voos domésticos) .	129	R\$ 81.730,68
2	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de: cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento de Passagens Internacionais .	1	R\$ 3.701,38
Valor Total		130	R\$ 85.432,06

1.2. O VALOR UNITÁRIO MÁXIMO aceito pelo CRMV-RJ para a prestação de serviços de agenciamento é de R\$ 0,01 (um) centavo;

1.2.1. O Agenciamento de viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea, pela agência de viagens.

1.2.2. O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, incidindo em cada passagem aérea;

1.2.3. O valor da tarifa da passagem aérea a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

1.3. A contratação tem um valor anual estimado em R\$ 85.432,06 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e seis centavos) englobando as passagens aéreas nacionais e internacionais.

1.4. A quantidade de passagens aéreas e valor estimado dos gastos são estimados e não indicam qualquer compromisso futuro para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ).

16

2. DAS DEFINIÇÕES

Para perfeito entendimento deste Termo de Referência são adotadas as seguintes definições:

a) **AGÊNCIA DE TURISMO** – empresa que tenha por objeto, exclusivamente, a prestação das atividades de turismo, classificando-se nas categorias de Agências de Viagens e Agências de Viagens e Turismo, conforme estabelecido na Lei nº 12.974/2014;

b) **AGENCIAMENTO DE VIAGEM** - serviço prestado por **AGÊNCIA DE TURISMO**, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização **BILHETE DE PASSAGEM** de e **SEGURO VIAGEM**;

c) **BILHETE DE PASSAGEM** - documento fornecido pela companhia aérea, denominado usualmente como e-ticket, comprovando a contratação do serviço de transporte aéreo, contendo os dados do passageiro, os horários e o itinerário da viagem, o valor da **TAXA DE EMBARQUE** e as regras e o valor da **TARIFA**, podendo contemplar um ou mais **TRECHOS** da viagem;

d) **IATA** – International Air Transport Association ou Associação Internacional de Transportes Aéreos, organização internacional criada por um grupo de companhias aéreas com o objetivo de representá-las em todos os assuntos relacionados à aviação, inclusive no processo de intermediação da comercialização de passagens aéreas;

e) **LOCALIZADOR** – código alfanumérico emitido pelas companhias aéreas e constante no **BILHETE DE PASSAGEM** pelo qual se identifica os dados da viagem, tais como código do voo, cidades de origem e destino, datas e tipo de **TARIFA**;

f) **NO-SHOW** - não comparecimento de passageiro no momento do embarque para o voo;

g) **PASSAGEM AÉREA** - compreende o trecho de ida e o trecho de volta (independente se optado pela mesma companhia aérea ou não) ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

h) **TRECHO** - compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.

i) **SEGURO VIAGEM** – seguro que objetiva a garantia de pagamento ao passageiro de indenização quando da ocorrência de riscos previstos e cobertos durante a viagem internacional, nos termos das condições gerais e especiais contratadas;

j) **TARIFA** – valor único cobrado pela companhia aérea em decorrência da prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com itinerário determinado pelo adquirente;

l) **TAXA DE EMBARQUE** – tarifa aeroportuária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas;

m) **TOUR CODE** - código fornecido pelas companhias aéreas que identificam o comprador, as condições e benefícios concedidos na aquisição de Bilhete de Passagem;

n) **VOO DOMÉSTICO** - rota regular de transporte aéreo de passageiros, de companhias aéreas brasileiras, com cidades de origem, intermediárias e de destino localizadas em território brasileiro;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

o) **VOO INTERNACIONAL** - rota regular de transporte aéreo de passageiros, mantido por companhias aéreas brasileiras ou estrangeiras, com cidades de origem e/ou intermediárias e/ou de destino localizadas em país diferente do Brasil.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

3.2 Para viabilizar a emissão de BILHETE DE PASSAGEM, no âmbito normativo, pelo modelo instituído pela IN – Instrução Normativa SLTI nº 3/2015.

3.3. Os Diretores, conselheiros, servidores e ou colaboradores do CRMV-RJ por vezes necessitam locomover-se a trabalho para outras cidades dentro do país, ou até viagens internacionais, com o intuito de participar de plenárias, câmaras, congressos, seminários, simpósios, reuniões, representações, cursos e solenidades em diversos órgãos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Agenciamento de Viagens a fim de garantir o fornecimento e que disponha de condições para pronto atendimento.

4. DA DECLARAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS OU SINGULARES

4.1. Os serviços a serem contratados, considerados de natureza continuada, enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005.

5. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O custo total estimado para execução do objeto desta licitação é de R\$ 85.432,06 (oitenta e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais e seis centavos);

5.1.1. A quantidade de passagens aéreas e valor estimado dos gastos são meramente referenciais, considerando que resultam de viagens realizadas, e têm a única finalidade de subsidiar as licitantes a elaborarem suas propostas, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso do CRMV-RJ na utilização de tais constantes no período de vigência do futuro contrato.

6. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE PASSAGENS

6.1. A remuneração devida à CONTRATADA pela prestação dos serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas será o valor final ofertado para prestação dos serviços de agenciamento de viagens, constante da proposta vencedora da licitação, multiplicado pelo número de passagens aéreas emitidas.

6.2. O preço da passagem aérea será pago pelo preço praticado, por ocasião da sua emissão e corresponderá ao somatório dos seguintes elementos:

- a) valor das tarifas (valor cobrado pelo serviço de transporte aéreo);
- b) taxa de embarque;
- c) franquia de bagagem se houver;
- d) taxa de agenciamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

6.3. A Contratante repassará à Contratada os valores resultantes dos cálculos realizados para estipular o preço da passagem, conforme item 6.2, para fins de pagamento às companhias aéreas prestadoras de tais serviços.

6.4. As cotações de seguro-viagem (seguro de assistência), quando houver necessidade nos casos de viagens internacionais (nos termos do art. 4º, §2º, da IN n.º 03 de 11/02/2015), deverão ser encaminhadas à fiscalização para verificação do prêmio e coberturas.

6.5. A fiscalização escolherá o seguro-viagem que tenha as coberturas mínimas exigidas na legislação internacional (como o Tratado de Schengen, por exemplo) e que tenha o menor prêmio.

6.6. A Contratada deverá providenciar, quando solicitado pelo CRMV-RJ, no mínimo 3 (três) cotações de SEGURO VIAGEM, com seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão, observando as regras e as coberturas mínimas previstas na Resolução CNPSP n.º 315/2014, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

6.6.1. A Contratada deverá emitir a apólice ou recibo, no prazo de até 01 (um) dia após autorização pela Contratante.

6.6.2. Os serviços de emissão de SEGURO VIAGEM compreendem a cotação, emissão, alteração, cancelamento e reembolso.

6.6.3. Será devido a CONTRATADA apenas o valor de repasse referente ao prêmio do SEGURO VIAGEM, não podendo a CONTRATADA cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço.

7. DO FATURAMENTO

7.1. A fatura referente aos bilhetes de passagens e/outras devem ser entregues à Fiscalização da Contratada juntamente com relatório discriminando-se os seguintes dados:

a) Nome do beneficiário, data da emissão, trecho percorrido, o valor total da tarifa cheia praticado pela companhia aérea, valor da passagem, valor da taxa de embarque, valor da franquia de bagagem, se houver, valor do serviço de agenciamento e cada bilhete de passagem aérea nacional e internacional emitida;

b) O valor total de cada seguro de assistência em viagem internacional emitido, se houver, contendo o nome do beneficiário;

c) O valor total do reembolso quando solicitado;

d) Os valores das retenções legais, na forma prevista no art. 12 da IN RFB n.º 1.234, de 11.01.2012 e alterações.

7.2. Deverão ser entregues a(s) Nota(s) Fiscal/Fatura, referente à remuneração pela prestação dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas nos subitens acima.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar as faturas para a realização do pagamento no 1º dia útil de cada quinzena do mês civil.

8. DO REEMBOLSO

8.1. Reembolsar/creditar ao CRMV-RJ quando do cancelamento de passagens, mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura, a ser apresentada pela Contratada. O CRMV-RJ arcará somente com o ônus da multa exigida pela companhia aérea, quando do cancelamento dos bilhetes ;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis a partir do atesto da nota fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA., observado o disposto no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993.

9.2. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a LICITANTE VENCEDORA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), e ainda, o número do Contrato e da Nota de Empenho, os números do banco, da agência e da conta corrente da LICITANTE VENCEDORA, acompanhado das respectivas comprovações de regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho..

9.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

9.3.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item supracitado, não lhe gera direito à alteração de preços ou compensação financeira.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.4.1. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa de descumprimento do item supracitado.

9.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da LICITANTE VENCEDORA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte dos seguintes tributos:

9.5.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASE, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo nº 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

9.5.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

9.5.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

9.6. O CRMV-RJ efetuará o(s) depósito(s) somente a LICITANTE VENCEDORA, vedada sua negociação com terceiros.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Os serviços ora solicitados, inclusive de outras as obrigações que constarão no edital, deverão ser prestados observando-se as seguintes condições:

10.1.1. Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, e outros correlatos, compreendendo o fornecimento de bilhetes nacionais e internacionais, seguro viagem, dentre outros que se mostrem necessários;

10.1.2. Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente da CONTRATADA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

- 10.1.2.1. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela Contratante.
- 10.2. Apresentação de pesquisa de voos das companhias aéreas e realização das reservas, quando houver solicitação do CONTRATANTE, com as tarifas mais vantajosas, horários, frequência de voos, escalas, melhor roteiro;
- 10.2.1. Assegurar o fornecimento do(s) menor(res) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CRMV-RJ.
- 10.2.2. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 10.3. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno;
- 10.4. Caso seja detectado que o bilhete não atende às especificações solicitadas pelo CRMV-RJ, o mesmo será rejeitado, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição imediata, não fazendo, neste caso, jus a nenhum tipo de remuneração ou reembolso de qualquer multa ou penalidade.
- 10.5. Fornecer ferramenta “on line” de auto agendamento (**self booking**), disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reversas.
- 10.5.1. Capacitar os usuários dos serviços de viagem do Contratante a utilizar a ferramenta de autoagendamento (self-booking), ficando a cargo da própria Contratada os custos dessa capacitação;
- 10.6. Fornecimento, quando formalmente solicitado pelo CONTRATANTE, de documento da companhia aérea que ateste a efetiva utilização do bilhete de passagem, relacionando explicitamente o número do voo, local, hora e data da viagem, para que o fiscal do contrato certifique-se de que o bilhete emitido foi utilizado de acordo com a requisição;
- 10.7. Montagem de roteiros de voos nacionais e internacionais, conforme solicitado pelo CONTRATANTE;
- 10.8. Assessoramento ao CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que o CONTRATANTE possa obter;
- 10.9. Substituição de passagens (remarcação, desdobramentos), quando ocorrer mudanças de itinerário de viagens, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- 10.10. Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de **telefone fixo e celular**, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis.
- 10.11. Comunicação ao CONTRATANTE, por escrito, de qualquer fato que inviabilize a correta execução do contrato;
- 10.12. Indicar um preposto capacitado para atender às necessidades do CRMV-RJ;
- 10.13. Substituir o empregado/preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, no prazo estipulado pelo gestor/fiscal do contrato.
- 10.14. Repasse ao CRMV-RJ dos descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens aéreas;
- 10.15. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

10.16. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CRMV-RJ, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

10.17. Além destas obrigações a licitante deverá outras previstas no edital e contrato.

10.18. A Contratada deverá estar em dia quanto à regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 8.666/93, até o termo final do presente contrato.

10.19. A integral obediência às normas vigentes em relação aos produtos fornecidos, respondendo pelo cumprimento da proposta apresentada;

10.20. Manter no decorrer da contratação todas as condições constantes de sua proposta apresentada.

10.21. Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados doméstico nacional e regional e com as principais companhias aéreas internacionais.

10.22. Iniciar a prestação dos serviços para a CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do contrato;

21

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada;

11.2. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à Contratada;

11.3. Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuados no Contrato;

11.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, pelas demais empresas do ramo;

11.5. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto à avaliação da prestação dos serviços.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência do contrato firmado, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRMV-RJ, que será oportunamente indicado.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.502/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

13.1.1. Cometer fraude fiscal;

13.1.2. Apresentar documento falso;

13.1.3. Fizer declaração falsa;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Não mantiver a proposta;

13.1.6. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

13.2. As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no “item 14” deste Termo de Referência.

14. PENALIDADES

14.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) Multas de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, a juízo da Administração;

b.1.) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b.2.) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devido no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

b.3.) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

b.4.) A entrega/execução parcial do objeto configurará inexecução total, para fins de aplicação de multa e rescisão contratual previstas neste Edital e no ANEXO I – Termo de Referência.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

14.3. A rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob as rubricas nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.092 – Passagens para o País; e 6.2.2.1.1.01.02.02.006.093 – Passagens para o Exterior.

16. DOS REAJUSTES E DAS ALTERAÇÕES

16.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo se, preenchida a hipótese do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, for prorrogada a vigência do Contrato, quando, então, o reajuste se dará a partir do 13º mês pelo INPC, ou outro índice que o substitua, que será aplicado no valor da taxa de agenciamento, se for o caso.

16.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

16.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As obrigações previstas neste termo de referência deverão ser observadas concomitantemente as do edital e dos seus anexos.

23

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, recomendando-o para balizamento da Licitação, com fundamento no artigo 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no artigo 8º do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2018.

ROMULO CEZAR SPINELLI RIBEIRO DE MIRANDA
Presidente CRMV-RJ nº 2.773



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018
Processo Administrativo nº 39/2018

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTO

24

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL ESTIMADA DE PASSAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.	TAXA DE AGENCIAMENTO VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL DA TAXA (A x B)
	Serviços de Agenciamento de Viagens e Correlatos	A	B	
		130	0,01	1,30



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018
Processo Administrativo nº 39/2018

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA

Razão Social :
CNPJ :
Endereço :
CEP :
Tel/Fax :
E-mail :

DADOS BANCÁRIOS

Banco :
Agência :
C/C nº :

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

Nome :
RG nº : - Órgão Expedidor:
CPF nº :
Endereço :
CEP :
Naturalidade :
Nacionalidade :

25

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Estimado Anual Passagens Aéreas (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (MÁXIMO) ref. a Taxa de Agenciamento (R\$)	Quantidade Anual Estimada	Valor Total Global (MÁXIMO)
		(A)	(B)	(C)	= A + (BxC)
1	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de: cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento de Passagens Aéreas Nacionais (voos domésticos).	81.730,68		129	
2	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de: cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento de Passagens	3.701,38		1	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

	Internacionais.				
VALOR GLOBAL TOTAL DO LOTE					

Declara que concorda com todas as condições do Edital Pregão Eletrônico nº 03/2018 e seus anexos, e apresenta sua proposta de preços, conforme discriminado abaixo.

Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens compreende a emissão, remarcação, cancelamento, alteração e reembolso de bilhetes de passagens áreas nacionais e internacionais, assim como os serviços correlatos, seguro viagem, executados por meio de atendimento remoto, nos termos e condições constantes do edital e seus anexos.

Nos preços ofertados estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme Edital

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS (.....) dias contados da abertura da licitação. Obs: Prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

Local e Data

Identificação e Assinatura do Representante Legal

RG nº:.....

CPF nº:.....

Obs.: Devidamente assinada pelo representante legal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

PREGAO ELETRÔNICO Nº 03/2018
Processo Administrativo nº 39/2018

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

27

Empresa: CNPJ:

Por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ expedida pelo(a) _____ emitida em ___/___/___ e do CPF n.º _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666 de 1993 (incluído pela Lei 9.854 de 1999), regulamentado pelo Decreto Federal n.º 4.358, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Obs: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e Data

Identificação e Assinatura do Representante Legal

RG n.º.....

CPF n.º:

Obs.: Devidamente assinada pelo representante legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

PREGAO ELETRÔNICO Nº 03/2018
Processo Administrativo nº 39/2018

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARA MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

28

CNPJ:

Por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ expedida pelo(a) _____ emitida em ___/___/___ e do CPF n.º _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 45 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data

Identificação e Assinatura do Representante Legal
RG n.º.....
CPF n.º:

Obs.: Devidamente assinada pelo representante legal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

PREGAO ELETRÔNICO Nº 03/2018

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA
"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
AGENCIAMENTO DE VIAGENS E
OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS"
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ) E A
EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

29

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517/68, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.147.611/0001-07, situada na Rua da Alfândega, nº 91 – 14º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20070-003, neste ato representada por seu Presidente, ROMULO CEZAR SPINELLI RIBEIRO DE MIRANDA, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CRMV-RJ nº 2.773, portador da cédula de identidade RG nº 814294260, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 306.482.207-10, doravante denominada CONTRATANTE, e -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) -----, ---- (nacionalidade)----, ----(estado civil)----, ----(profissão)----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela ----, em conformidade com a procuração/contrato social contidos nas folhas ----- do Processo nº 39/2018, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pelo Assessor Jurídico, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o Pregão Eletrônico 03/2018, este CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGENCIAMENTO DE VIAGENS, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 8.538/2015, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993, e no que couberem as Instrução Normativas do MPOG, n.º 03/2015 e n.º 05/2017 e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e eventualmente internacionais, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação conforme condições deste Edital e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

1.1.1. O objeto foi licitado em lote único, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de: cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento de Passagens Aéreas Nacionais (voos domésticos) .
2	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de: cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento de Passagens Internacionais .

30

1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência, acostados às fls. ____/____;
- b) Edital de Pregão nº03/2018 de fls.____/____;
- c) Proposta de Preços da Contratada, acosta às fls.____/____;
- d) Ata de Pregão de fls.____/____;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ xxx (...), sendo o valor unitário da prestação do serviço de Agenciamento de Viagens de R\$ xxx (...).

CLAÚSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob as rubricas nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.092 – Passagens para o País; e 6.2.2.1.1.01.02.02.006.093 – Passagens para o Exterior para o Orçamento de 2018.

3.2. As despesas dos anos subsequentes correrão a consta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze meses), limitada à duração a 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 4.1.1.** Os serviços foram prestados regularmente;
- 4.1.2.** A contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- 4.1.3.** A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- 4.1.4.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 4.1.5.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO PAGAMENTO DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis a partir do atesto da nota fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA., observado o disposto no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993.

6.2. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a LICITANTE VENCEDORA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), e ainda, o número do Contrato e da Nota de Empenho, os números do banco, da agência e da conta corrente da LICITANTE VENCEDORA, acompanhado das respectivas comprovações de regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

6.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.3.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item supracitado, não lhe gera direito à alteração de preços ou compensação financeira.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.4.1. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa de descumprimento do item supracitado.

6.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da LICITANTE VENCEDORA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte dos seguintes tributos:

6.5.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASE, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo nº 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

6.5.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

6.5.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.6. O CRMV-RJ efetuará o(s) depósito(s) somente a LICITANTE VENCEDORA, vedada sua negociação com terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE PASSAGENS

6.1. A remuneração devida à CONTRATADA pela prestação dos serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas será o valor final ofertado para prestação dos serviços de agenciamento de viagens, constante da proposta vencedora da licitação, multiplicado pelo número de passagens aéreas emitidas no período faturado.

6.2. O preço da passagem aérea será pago pelo preço praticado, por ocasião da sua emissão e corresponderá ao somatório dos seguintes elementos:

- a) valor das tarifas (valor cobrado pelo serviço de transporte aéreo);
- b) taxa de embarque;
- c) franquia de bagagem se houver;
- d) taxa de agenciamento

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEMBOLSO

7.1. Reembolsar/creditar ao CRMV-RJ quando do cancelamento de passagens, mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura, a ser apresentada pela Contratada. O CRMV-RJ arcará somente com o ônus da multa exigida pela companhia aérea, quando do cancelamento dos bilhetes (Art. 5º da IN 07/2012, da SLTI-MPOG);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo se, preenchida a hipótese do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, for prorrogada a vigência do Contrato, quando, então, o reajuste se dará a partir do 13º mês pelo INPC, ou outro índice que o substitua, que será aplicado no valor da taxa de agenciamento, se for o caso.
- 8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

32

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Os serviços ora solicitados, inclusive de outras as obrigações que constarão no edital, deverão ser prestados observando-se as seguintes condições:
- 9.1.1. Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, e outros correlatos, compreendendo o fornecimento de bilhetes nacionais e internacionais, seguro viagem, dentre outros que se mostrem necessários;
- 9.1.2. Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente da CONTRATADA;
- 9.1.2.1. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela Contratante.
- 9.2. Apresentação de pesquisa de voos das companhias aéreas e realização das reservas, quando houver solicitação do CONTRATANTE, com as tarifas mais vantajosas, horários, frequência de voos, escalas, melhor roteiro;
- 9.2.1. Assegurar o fornecimento do(s) menor(res) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CRMV-RJ.
- 9.2.2. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 9.3. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno;
- 9.4. Caso seja detectado que o bilhete não atende às especificações solicitadas CRMV-RJ, o mesmo será rejeitado, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição imediata, não fazendo, neste caso, jus a nenhum tipo de remuneração ou reembolso de qualquer multa ou penalidade.
- 9.5. Fornecer ferramenta “on line” de auto agendamento (**self booking**), disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reversas.
- 9.5.1. Capacitar os usuários dos serviços de viagem do Contratante a utilizar a ferramenta de autoagendamento (self-booking), ficando a cargo da própria Contratada os custos dessa capacitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

- 9.6. Fornecimento, quando formalmente solicitado pelo CONTRATANTE, de documento da companhia aérea que ateste a efetiva utilização do bilhete de passagem, relacionando explicitamente o número do voo, local, hora e data da viagem, para que o fiscal do contrato certifique-se de que o bilhete emitido foi utilizado de acordo com a requisição;
- 9.7. Montagem de roteiros de voos nacionais e internacionais, conforme solicitado pelo CONTRATANTE;
- 9.8. Assessoramento ao CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que o CONTRATANTE possa obter;
- 9.9. Substituição de passagens (remarcação, desdobramentos), quando ocorrer mudanças de itinerário de viagens, mediante solicitação do contratante;
- 9.10. Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio **de telefone fixo e celular**, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis.
- 9.11. Comunicação ao CONTRATANTE, por escrito, de qualquer fato que inviabilize a correta execução do contrato;
- 9.12. Indicar um preposto capacitado para atender às necessidades do CRMV-RJ;
- 9.13. Substituir o empregado/preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, no prazo estipulado pelo gestor/fiscal do contrato.
- 9.14. Repasse ao CRMV-RJ dos descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens aéreas;
- 9.15. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 9.16. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CRMV-RJ, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 9.17. Além destas obrigações a licitante deverá outras previstas no edital e contrato.
- 9.18. A Contratada deverá estar em dia quanto à regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 8.666/93, até o termo final do presente contrato.
- 9.19. A integral obediência às normas vigentes em relação aos produtos fornecidos, respondendo pelo cumprimento da proposta apresentada;
- 9.20. Manter no decorrer da contratação todas as condições constantes de sua proposta apresentada.
- 9.21. Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados doméstico nacional e regional e com as principais companhias aéreas internacionais.
- 9.22. Iniciar a prestação dos serviços para a CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada;
- 10.2. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à Contratada;
- 10.3. Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuados no Contrato;
- 10.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, pelas demais empresas do ramo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

10.5. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto à avaliação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência do contrato firmado, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRMV-RJ, que será oportunamente indicado.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.502/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

12.1.1. Cometer fraude fiscal;

12.1.2. Apresentar documento falso;

12.1.3. Fizer declaração falsa;

12.1.4. Comporta-se de modo inidôneo;

12.1.5. Não mantiver a proposta;

12.1.6. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.2. As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

13.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) Multas de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, a juízo da Administração;

b.1.) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b.2.) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devido no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

b.3.) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

b.4.) A entrega/execução parcial do objeto configurará inexecução total, para fins de aplicação de multa e rescisão contratual previstas neste Edital e no ANEXO I – Termo de Referência.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

13.3. A rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura não sejam solucionadas no âmbito administrativo. E, por estarem de acordo firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Rio de Janeiro, de de 2018.

Méd. Vet. Romulo Cezar Spinelli Ribeiro de Miranda

Presidente

CRMV-RJ nº 2.773